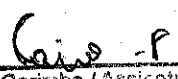




PROJETO DE LEI Nº 58 /2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 894	HORA: 08:23
DATA: 18 MAR. 2025	
 Carimbo / Assinatura	

Institui a política municipal de esporte inclusivo, para a promoção do esporte inclusivo, visando-se à integração social de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais. Aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeitura Municipal de Gurupi-TO sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as políticas públicas para apoio, orientação e Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Esporte Inclusivo, com o objetivo de promover a prática esportiva para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º. A Política Municipal de Esporte Inclusivo terá como objetivos:

I - garantir o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida às práticas esportivas e recreativas;

II - estimular a criação de eventos e competições esportivas adaptadas para pessoas com deficiência;

III - promover a inclusão social e a convivência saudável por meio do esporte;

IV - proporcionar a formação de profissionais especializados na prática de esportes para pessoas com deficiência;

V - garantir a adaptação das infraestruturas esportivas públicas para acessibilidade plena.

Art. 3º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Juventude e Esportes, deverá implementar programas e atividades esportivas inclusivas, como:

I - cursos, oficinas e aulas de modalidades adaptadas para pessoas com deficiência;

II - criação de núcleos de esporte adaptado nas academias municipais e centros comunitários;

III - realização de campeonatos e eventos esportivos com participação inclusiva, com modalidades acessíveis a todos.



Art. 4º. As infraestruturas públicas de esporte, como quadras, ginásios e centros de treinamento, deverão ser adaptadas para garantir acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com a instalação de rampas, banheiros acessíveis e outras melhorias necessárias.

Art. 5º. O Município poderá firmar parcerias com instituições educacionais, associações, organizações não governamentais e empresas para o desenvolvimento de atividades esportivas inclusivas, promovendo a participação da comunidade local e a troca de experiências.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá promover campanhas educativas sobre a importância do esporte inclusivo e seu impacto na saúde física e mental das pessoas com deficiência, além de incentivar o respeito à diversidade e à inclusão social.

Art. 7º. O descumprimento das disposições previstas nesta Lei poderá resultar em advertências e na aplicação de medidas corretivas, buscando-se sempre a melhoria na oferta de atividades esportivas inclusivas.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Moraes - PDT
Vereador



JUSTIFICATIVA

O esporte é um dos instrumentos mais poderosos para a inclusão social, promovendo a interação entre pessoas de diferentes contextos, melhorando a saúde física e mental e estimulando a autoestima, para as pessoas com deficiência, a prática esportiva é essencial para o seu desenvolvimento social e físico, sendo uma ferramenta importante para a superação de barreiras e para a promoção da autonomia e cidadania. A implementação de políticas públicas voltadas ao esporte inclusivo é uma necessidade urgente, pois ainda há grandes desafios para garantir a acessibilidade e a participação plena de pessoas com deficiência em atividades esportivas, a criação de uma Política Municipal de Esporte Inclusivo em Gurupi, visa a integração plena das pessoas com deficiência na vida esportiva da cidade, oferecendo modalidades adaptadas e programas de formação, além de garantir que as infraestruturas públicas de esporte sejam acessíveis.

Este projeto visa não apenas incluir as pessoas com deficiência nas atividades esportivas, mas também proporcionar um ambiente onde a prática esportiva se torne uma ferramenta de transformação social, promovendo o respeito à diversidade e criando um município mais inclusivo, o apoio ao esporte inclusivo é uma forma de contribuir com a inclusão de todos os cidadãos, respeitando seus direitos e proporcionando uma qualidade de vida mais elevada, em um município que se destaca pelo compromisso com a igualdade de oportunidades e o bem-estar de sua população.

Por isso, solicito a aprovação na íntegra deste projeto de lei, pelo meus Pares, que, junto a mim, compõem esta importante Casa de Leis, para que Gurupi se torne referência em inclusão social por meio do esporte, garantindo que todos possam praticar atividades físicas com segurança e dignidade.

Gabinete do Vereador Pedro Moraes, aos 17 dias de março de 2025.

Pedro Moraes - PDT
Vereador